ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 06/12/1993 - CNPJ: 26.509.885/0001-42

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Ás 19:00h (dezenove horas), em primeira chamada, do dia 26 (vinte e seis) do mês 09 (setembro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), **(26/09/2024)** e em segunda chamada as 20h:02m, reuniram-se na **Rua Coronel João Quirino – Quadra 29 – Casa 540 – CEP: 73320-030 Planaltina - DF**, a convite da Sra **GISELE AFONSO GRATÃO,** CPF: 972.790.306-10, as pessoas abaixo qualificadas e assinadas, as quais aderiram às propostas de Alteração e **CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL** da **Associação dos Foliões de Roça do Divino Espírito Santo**, que é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 26.509.885/0001-42**, tendo seu Registro sob nº 2.903, registrado em 18/03/1994, junto ao Cartório do Segundo Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - D.F, regida pelos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Agradecendo a sua indicação, a presidente abriu a Assembleia as 20h:02m, onde nomeou a Sra ADRIANA OLIVEIRA DE SANTANA GUIMARÃES, CPF nº 023.546.454-65, para secretariar os trabalhos.

Foi posto em votação a proposta de Alteração e **CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL** contendo os dados atualizados da entidade, o qual foi aceito por unanimidade.

Este documento trata-se de **alteração, reforma e consolidação dos atos dentro do ESTATUTO SOCIAL,** a fim de tornar menor a burocracia documental.

Passou-se a redigir em segundo lugar a **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, atualizado nesta data, **26/09/2024**, conforme a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A denominação social da entidade é: **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL DOS FOLIÕES DE ROÇA.**

Art. 2º - O nome de fantasia da entidade é: **ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO - AFORDES..**

Art. 3º - A data de sua **fundação é 06/12/1993** e sua duração é por tempo indeterminando.

Art. 4º - O endereço da sede da entidade é: **Avenida Goiás – Quadra 55 - Nº 167 – Lote 01 Loja 01 - Praça Salviano Monteiro Guimarães – Setor Tradicional - CEP: 73330-151 Planaltina - DF.**

ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 06/12/1993 - CNPJ: 26.509.885/0001-42

Art. 5º – A entidade reger-se-á pelos seguintes princípios:

I) - promoção da cultura e das artes por meio da realização de projetos próprios e do estímulo, incentivo, valorização, difusão da produção esportiva, artística, cultural, de grupos, coletivos, comunidades e segmentos sociais específicos;
II) - realização de torneios e campeonatos esportivos
III) - treinamento e ensino de esportes,
IV) - cursos profissionalizantes,
V) -defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e natural;
VI) - desenvolvimento da educação gratuita em todos os seus níveis, inclusive a educação popular, assegurando a formação da consciência cidadã e o uso de metodologias ativas de aprendizado;
VII) - atuação em projetos nas áreas de esportes, cultura e lazer, saúde pública, qualidade vida, bem como assistência à usuários de drogas e o enfrentamento à drogadição, à violência, e ao uso e tráfico de drogas;
VIII) - realização de projetos de proteção ao meio ambiente, agricultura familiar e sustentável, bem
como cuidados com os animais em meio urbano e rural;
IX) - desenvolvimento de iniciativas de assistência a públicos socialmente vulneráveis ou desfavorecidos, tais como: pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes;
X) - realização de programas, projetos e ações de assistência social voltada as crianças, adolescentes, jovens e idosos;
XI) - atuação junto aos egressos do sistema prisional e do sistema de medida socioeducativa e junto às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vistas à integração e ressocialização;
XII) - incentivo da cidadania ativa, a integração social, a inclusão social e digital, bem como de atividades recreativas, de lazer e esportivas;
XIII) - valorização dos Direitos Humanos por meio da identificação, prevenção; enfrentamento de práticas cruéis e desumanas e de repúdio a toda e qualquer violação dos direitos e garantias individuais das pessoas humanas;
XIV) - sensibilização a opinião pública para criar uma consciência de que a violação dos Direitos Humanos degrada a sociedade e atenta contra o Estado de Direito.
XV) - realização projetos e ações visando à sustentabilidade, proteção do meio ambiente, valorização da reciclagem e a adoção tecnologias e abordagens inovadoras;
XVI) - promoção de iniciativas no campo da economia criativa e da economia solidária, visando à distribuição de renda e o combate à pobreza;
XVII) - atuação em prol da saúde pública em ações de promoção, assistência e gestão de unidades ou serviços do Sistema Único de Saúde ou em parceria com entidades filantrópicas.

Art. 6º - A entidade terá as seguintes finalidades, podendo desenvolver atividades nos consecutivos campos de atuação:

a) - elaborar, planejar e executar projetos, programas e/ou políticas públicas, diretamente ou em parceria conforme os princípios indicados no artigo 2°;
b) - desenvolver tecnologias e planos em todas as suas áreas de atuação;
c) - promover os direitos estabelecidos, construir novos direitos e prestar assessoria;
d) - realizar estudos, pesquisas, desenvolvimento de indicadores, projetos, programas e planos nas áreas de educação, cultura, saúde, lazer, esporte, qualidade de vida, diversidade, tecnologia

da informação e comunicação, meio ambiente, juventude, cultura digital, equidade de gênero e étnico-racial, economia solidária, segurança alimentar, defesa e proteção de crianças e adolescentes, ressocialização de egressos nos sistema prisional e de medidas socioeducativas;
e) - prestar serviços de assessoria, de consultoria, de pesquisa, de capacitação, de desenvolvimento de metodologias, de elaboração de projetos para órgãos públicos, sindicatos, associações representativas, instituições de ensino, instituições de pesquisa, organizações não governamentais, fundações de direito privado ou empresas e
para outros países e organismos sig internacionais;
f) - editorar e publicar livros ou obras em todas as plataformas de mídia de que tenha o direito autoral;
g) - produzir e editar conteúdos audiovisuais, inclusive documentários, séries e filmes; ministrar e promover cursos técnicos, de capacitação ou de formação continuada nas temáticas que forem afins aos seus objetivos e finalidades;
h) - atuar na produção de eventos próprios ou de terceiros;
i) - executar projetos culturais, esportivos, científicos ou educacionais, utilizando subsídios de fundos governamentais, privados nacionais e internacionais;
j) - realizar empreendimentos de economia solidária, de inserção profissional de jovens e empreendedorismo;
k) - fomentar estudos e pesquisa por meio do pagamento de bolsa de estudo, pesquisa ou extensão;
l) - promover esportes coletivos e competitivos tais como: atletismo, atividades aquáticas, artes marciais, basquetebol, ciclismo, futebol, ginásticas, handebol, skate, tênis de quadra e mesa, voleibol, esportes eletrônicos, entre outras modalidades; e XIV - firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições privadas ou públicas e com terceiros.

DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIA DE SÓCIO

Art. 7º - A entidade é constituída por um número de sócios Fundadores, Contribuintes, Honorários e Beneméritos.

Art. 8º - Sócios Fundadores são todas as pessoas que subscreveram a Ata de fundação da entidade.

Art. 9º - Sócios Contribuintes, são as pessoas fisicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assebleia Geral;

Art. 10º - A categoria de Sócio Honorário é privativa dos ex-foliões de roça, sendo sua concessão outorgada após o término da Folia a que ele foi incumbido.

Art. 11º - Sócio Benemérito é toda pessoa que direta ou indiretamente presta ou prestou serviçcos ou gerou benefícios para a entidade.

§ Único – O Sócio Benemérito será indicado por qualquer sócio da entidade e após análise e aprovação do Conselho Deliberativo, o nome será encaminhado para a Diretoria para a devida homologação.

ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 06/12/1993 - CNPJ: 26.509.885/0001-42

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12º - Os Direitos dos sócios são:

a) Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
b) Apresentar sugestões de atividades à Diretoria;
c) Participar das promoções de caráter social, assistencial, cultural e religiosa da entidade;
d) Tomar conhecimento da prestação de contas da entidade.

Art. 13º – Os Deveres dos sócios são:

a) Cumprir o presente Estatuto e o Regimento interno da entidade;
b) Comparecer às reuniões e as Assembleias para as quais forem convocados;
c) Efetuar o pagamento de contribuição individual determinada em Assembléia Geral;
d) Desempenhar com zelo os cargos e atribuições que lhe forem confiados, tanto na Diretoria como no giro da Folia;
e) Preservar o bom nome da entidade.
f) **Os associados não respondem diretamente ou subsidiariamente** pelos encargos, dívidas e obrigações financeiras assumidas pela associação por decisões coletivas adotas pelas instâncias

Art. 14º - Serão desligados do quadro de associados os que:

I - solicitarem formalmente seu desligamento da associação ou por falecimento;

II - faltarem, sem justificativa, a duas assembleias gerais ordinárias;

III - praticarem condutas em desacordo com os princípios da entidade;

IV - praticarem condutas de malversação do patrimônio e dos recursos financeiros da entidade.

§1°. Nos casos dos incisos III e IV, a Diretoria, por solicitação de qualquer associado, membro ou fundador, instaurará procedimento administrativo com prazo de 30 (trinta), dias para a apuração de infração ao estatuto, garantindo ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§2°. Encerrado o procedimento administrativo, a Assembleia Geral decidirá por maioria simples, na reunião subsequente e com fundamentação detalhada, sobre o possível desligamento compulsório em razão do disposto nos incisos III e IV deste artigo.
§3°. Uma vez desligado o associado, este deverá entregar todos os documentos e patrimônios da entidade que por ventura esteja sob sua posse ou domínio, sob pena de responsabilização cível e criminal.

ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 06/12/1993 - CNPJ: 26.509.885/0001-42

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º - São órgãos da entidade:

- Assembleia Geral;

- Conselho Fiscal;

- Diretoria (Presidente e Vice Presidente)

- Conselho Deliberativo

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade, a qual compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da entidade;

II - aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial;

III - votar o ingresso de novos associados membros, bem como sua exclusão;

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

V - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

VI - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações;

VII - destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria e seus integrantes;

VIII - deliberar sobre a extinção desta associação;

IX - resolver os casos omissos deste estatuto.

§1°. A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por requerimento de pelo menos 5 (cinco) associados membros da entidade.
§2°. A convocação poderá ser feita por redes sociais, devendo constar pauta, data, horário e local, bem como o meio pelo qual se dará a participação virtual de seus membros.
§3°. Salvo os casos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados membros ativos e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com o número de sócios presentes.
§4°. Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII, é exigida a anuência de maioria absoluta dos membros que compõem a entidade, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.
§5°. As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
§6°. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, em data marcada com pelo

ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 06/12/1993 - CNPJ: 26.509.885/0001-42

menos 10 (dez) dias de antecedência e, no caso, das extraordinárias, com 05 (cinco) dias de antecedência.
§7°. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral dar-se-ão, sempre que possível, durante final de semana, facultada a participação virtual e preferencialmente no mês dezembro.
§8°. Os participantes da assembleia por meio virtual ficam dispensados de assinar a lista de presença.
§9°. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio virtual Hangout, Zoom, WhatsApp ou aplicativo similar, assegurando em todos os casos a participação de todos os associados.

Art. 17º - Participarão da Assembleia Geral com direito a voz e voto, apenas os associados membros da entidade e com suas obrigações financeiras em dia.

Art. 18º - Na Assembleia Geral ordinária dar-se-ão as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade e a posse dos associados membros eleitos para os respectivos cargos.

§1°. As eleições serão por chapas,
§2°. Inscritas as chapas, será designada pela Assembleia Geral, uma Junta Eleitoral.
§3°. A Junta Eleitoral procederá à votação em cédulas, por escrutinio secreto para cada chapa inscrita, que conterá toda a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.
§4°. Realizada a votação e apurado votos, o resultado da eleição será registrada na Ata.
§5°. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma reunião de sua eleição e o termo de posse será consignado na ata da Assembleia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal da entidade é o órgão de assessoramento em matéria fiscal, a qual deverá:

- examinar os livros de escrituração da entidade;

- aprovar os balancetes financeiros e patrimoniais anuais;

- opinar sobre os tipos e valores das contribuições dos associados;

- opinar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens móveis de grande valor, por parte da entidade;

- opinar sobre a aquisição onerosa, alienação, transigência e permuta de bens imóveis;

- solicitar a qualquer tempo que a Diretoria preste contas;

- emitir parecer sobre o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial e remetê-lo à Assembleia Geral.

§1°. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente com a presença da totalidade de seus integrantes.
§2°. Pelo menos um dos Diretores (Presidente ou Primeiro Tesoureiro), participará da reunião

com direito a voz.
§3°. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas, por um dos Diretores ou a requerimento de pelo menos dois integrantes do Conselho Fiscal, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
§4°. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos dos presentes e transcritas em Ata.

Art. 20° - O Conselho Fiscal poderá ser composto por até 03 (três) associados membros da entidade, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, onde poderão ser empossados um a um, até que sejam totalmente preenchidas as vagas do Conselho Fiscal, onde deverá ter no mínimo o Presidente do Conselho Fiscal.

§1°. para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, haverá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou renuncia e será igualmente eleito pela Assembléia Geral da entidade.
§2°. Os ocupantes dos cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

DA DIRETORIA

Art. 21° - A Diretoria é o Órgão Executivo da entidade e terá a seguinte composição:

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) 1° Secretário
d) 2° Secretário
e) 1° Tesoureiro
f) 2° Tesoureiro

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 22° - A Direção é o órgão de execução e decisão da entidade, a qual compete:

- planejar, organizar e coordenar e as atividades técnicas e administrativas da entidade;

- convocar as reuniões da Assembleia Geral e executar suas deliberações;

- aprovar as atividades da entidade;

- celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;

- zelar pela sede e aparato organizacional da entidade;

- solicitar ao Conselho Fiscal parecer sobre matérias de sua competência;

- aprovar a criação, extinção, fusão, desmembramento ou qualquer outra modificação de projetos;

- aprovar a implantação ou encerramento dos Programas de atuação;

ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 06/12/1993 - CNPJ: 26.509.885/0001-42

- fixar as contribuições dos associados, ouvido o Conselho Fiscal;

- decidir sobre a conveniência de adquirir onerosamente, alienar, transigir ou permutar bens imóveis;

- deliberar sobre qualquer matéria de interesse da organização, inclusive sobre a mudança da sede;

- resolver os casos omissos deste estatuto;

- apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação deste;

- representar legalmente a entidade, **ativa e passivamente, em juízo ou fora dele (judicial e extrajudicialmente);**

§1°. As reuniões ordinárias serão bimestrais e convocadas por qualquer um dos Diretores, de acordo com o calendário aprovado pela Diretoria.
§2°. Serão convocadas reuniões extraordinárias por um dos Diretores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
§3°. As reuniões da Diretoria serão realizadas, em primeira chamada, com a totalidade de seus integrantes e em segunda chamada, com o número de membros presentes, facultada a realização de reuniões virtuais.
§4°. Em caso de divergências de opinião entre os membros da Diretoria, caso estejam em número par, prevalecerá à posição defendida pelo executivo que tiver maior tempo de associação.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

a) Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
b) Dirigir e coordenar as atividades da entidade.
c) Representar a entidade perante as Autoridades Administrativas e Judiciárias.
d) Gerir recursos financeiros, de acordo com o presente Estatuto.
e) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral e Diretoria.
f) Elaborar o calendário de atividades da entidade, com os demais membros da Diretoria e difundi-lo entre os associados.
g) Criar e extinguir comissões que julgar ser necessário, para colaborarem no desenvolvimento das atividades da entidade.
h) Elaborar o Regimento Interno juntamente com os demais membros da Diretoria, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral.
i) Assinar cheques, abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro da entidade.
j) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e executar suas deliberações;
k) Celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;

ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 06/12/1993 - CNPJ: 26.509.885/0001-42

Art. 24º - Compete ao vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou renúncia, além de auxiliá-lo em seus encargos, exercendo as atribuições que lhe forem atribuídas.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Secretariar as reuniões;
b) Manter atualizada as certidões negativas e correspondências da entidade;
c) Manter em ordem o arquivo da entidade;
d) Auxiliar o Presidente em seus encargos

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou renúncia, além de auxiliá-lo em seus encargos;
b) Exercer as atribuições que lhe forem atribuídas.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar e controlar o dinheiro e títulos de qualquer natureza, pertencentes a entidade;
b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, em conformidade com os recursos da entidade;
c) Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
d) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
e) Assinar recibos e exigir dos beneficiários o comprovante da aplicação dos auxílios recebidos;
f) Manter em ordem e atualizado os livros e escrituração contábil;
g) Arquivar notas fiscais, recibos e qualquer documento relativo aos valores pagos pela entidade, pelo período de 10 (dez) anos;
h) Apresentar ao Conselho Fiscal o Balancete trimestral de receitas e despesas, bem como o Balanço e Demonstrações do Exercício (DRE) anual do exercício financeiro findo, acompanhado de documentação comprobatória.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou renúncia, além de auxiliá-lo em seus encargos;
b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 29º - A Diretoria da entidade será composta por no mínimo dois Diretores.

§1°. Os cargos serão ocupados por associados membros da entidade, eleitos em Assembleia Geral, para um **mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.**

ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 06/12/1993 - CNPJ: 26.509.885/0001-42

§2°. Em caso de vacância dos cargos, a Diretoria, em reunião, aprovará o nome de outro associado membro da entidade, para a vaga, até o término do mandato.
§3°. Os ocupantes dos cargos da Diretoria poderão ser remunerados por suas funções, desde que executem trabalhos dentro dos projetos e não pelo cargo estatutário a que ocupam.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30º - O Conselho Deliberativo será constituído de 09 (nove) membros, 2/3 (dois terços) dos ex-foliões de roça e 1/3 (um terço) de sócios fundadores ou admitidos, escolhidos em Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ Único – É atribuição exclusiva do Conselho Deliberativo, analisar a indicação do sócio Benemérito e encaminhar à Diretoria, para a devida homologação.

DO CONSELHEIRO ESPIRITUAL

Art. 31º - Fica criada a figura do **CONSELHEIRO ESPIRITUAL**, o qual será responsável por coordenar as missas e outras ações de cunho religioso dentro da FESTA DA ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO.

§ Único: O padre responsável para ser o Conselheiro Espiritual, será o pároco daquele ano, da Paróquia São Sebastião – Planaltina – DF.

DAS REUNIÕES

Art. 32º - As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, serão públicas a todos os associados da entidade.

§1°. A convocação poderá ser feita por meio das redes sociais, em que constará a pauta a ser apreciada, a data e o horário.
§2°. As reuniões assegurarão, sempre que possível, a participação de associados à distância.
§3°. No caso de participação nas reuniões por meio virtual, o registro na lista de presença será confirmado por meio de assinatura digital ou declaração de presença expedida pelo associado.

Art. 33º - Nas reuniões a distância, serão lavradas as Atas e submetidas à aprovação dos associados, que deverão constar obrigatoriamente:

- dia, hora e local da reunião;

- nomes das pessoas participantes (presencial ou virtual) da reunião;

- matérias discutidas e objeto de deliberação;

- as assinaturas dos participantes presentes e o registro digital dos participantes à distância.

ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 06/12/1993 - CNPJ: 26.509.885/0001-42

DAS ATIVIDADES

Art. 34º - Nas atividades da entidade constituir-se-ão como:

a) - programa: conjunto de projetos de caráter orgânico e institucional e de diretrizes comuns;
b) - projeto: conjunto de ações temporárias ou definitivas, desenvolvidas por meio de práticas sistematizadas para alcançar objetivos gerais e específicos;
c) - ação ou iniciativa: qualquer prática de atuação realizada pela organização;
d) - evento ou serviço: atividade que envolva atuação em prol ou em nome de terceiros.

Art. 35º - Os programas repercutirão as áreas de atuação da entidade, observando as finalidades previstas neste Estatuto.

§1°. Os programas são implementados ou encerrados, com aprovação da Diretoria.
§2°. A Diretoria designará responsáveis técnicos e administrativos dos projetos.

Art. 36º - Para realização das atividades, poderão ser celebrados convênios, contratos, ajustes, acordos, protocolos de cooperação e termos de parcerias com órgãos públicos, sindicatos, associações representativas, organizações não-governamentais, instituições de ensino, instituições de pesquisa, organizações não-governamentais, fundações de direito privado ou empresas privadas.

§1°. A prestação de serviços nos projetos ou ações da entidade, poderá ser remunerada desde que conste da proposta de trabalho e que respeite os valores praticados pelo mercado da região.
§2°. Os recursos vinculados à execução de projetos e ações inserido em Programa, serão movimentados em contas bancárias específicas e possuirão prestações de contas próprias. (por centros de custos)

Art. 37º - Será elaborado Relatório Anual de Atividades, em que constarão todos os programas, projetos e ações desenvolvidas durante o ano.

§ Único - O Relatório Anual de Atividades, será elaborado pela Diretoria, que o encaminhará à Assembleia Geral ordinária para aprovação e publicado no site ou blog da entidade, na internet.

Art. 38º - Para consecução de suas atividades, a entidade adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios ou nas atividades da entidade.

Art. 39º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 06/12/1993 - CNPJ: 26.509.885/0001-42

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 40º - Os recursos financeiros da entidade de origem pública ou privada, poderão ser:

- contribuições anuais dos associados;
- contribuições compulsórias dos associados que prestarem serviços à entidade;
- subvenções, doações e rendas eventuais;
- empréstimos e financiamentos, se aprovados por assembleia;
- rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais; e
- remuneração por prestações de serviços, convênios e parcerias.

§1°. Os recursos financeiros da entidade serão utilizados para consecução de suas ações, projetos e programas bem como para as despesas administrativas, pagamentos e auxílios a pessoas físicas e jurídicas.
§2°. De todas as receitas e despesas realizadas pela entidade serão prestadas contas nos livros de escrituração, Balancetes e Relatórios Contábeis e Fiscais.
§3°. Os recursos recebidos em decorrência de termos de parcerias, convênios ou subvenções oriundas de órgãos públicos terão prestação de contas própria.
§4°. As disponibilidades financeiras da entidade, serão depositadas em conta junto a instituição bancária, abertas e movimentadas pela Diretoria.
§5°. A entidade poderá remunerar os seus associados que atuarem diretamente e comprovadamente na captação de recursos para o patrocínio ou subsídio à projetos.
§6°. A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 41º - O patrimônio da entidade será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso.

§1°. A aquisição onerosa ou alienação de bens móveis e imóveis de grande valor, dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal.
§2°. Também a aquisição onerosa, alienação, transigência ou permuta de bens imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria.

Art. 42º - A entidade deverá seguir à risca todas normativas e legislações competentes às NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.

Art. 43º - A identidade visual, mídias, áudios, imagens, símbolos, logomarcas, logotipos, sites, blogs, redes sociais e todo material impresso ou não da FOLIA DA ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, são partes integrantes do patrimônio material e imaterial da entidade, não podendo ser utilizados ou alterados sem a prévia autorização da diretoria da entidade.

§ Único - O Alferes da FESTA DA FOLIA DA ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, não é proprietária de direitos autorais da festa, incorrendo na mesma obrigatoridade de autorização conforme esse artigo.

ASSOCIAÇÃO DOS FOLIÕES DE ROÇA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Fundada em 06/12/1993 - CNPJ: 26.509.885/0001-42

Art. 44º - Será elaborado Balancete financeiro e Patrimonial trimestral, em que constarão as prestações de contas do semestre e o Balanço Patrimonial, bem como as demais demonstrações contábeis obrigatórias para o Terceiro Setor.

§ Único - O Balancete Financeiro, bem como o Balanço Patrimonial, DRE e Outros Relatórios Contábeis Obrigatórios, serão remetidos ao Conselho Fiscal para análise.

Art. 45º - Será elaborado Relatório Anual Financeiro e Patrimonial, em que constará a prestação de contas do exercício fiscal, preparada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

§1°. O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial será elaborado pela Diretoria que o encaminhará para o Conselho Fiscal que emitirá seu parecer.
§2°. O Conselho Fiscal remeterá o relatório e seu parecer à Assembleia Geral ordinária para aprovação.
§3°. O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial deverá ser publicado no site ou blog da entidade, na internet.
§4°. Poderá ser realizada auditoria interna ou externa , referente a aplicação dos recursos objetos de termos de parceria ou prestações de contas de recursos recebidos, tranto privados, quanto públicos.

Art. 46º - Os recursos da entidade aplicam-se integralmente na consecução de suas finalidades.

Art. 47º - A entidade fixará tabela de valores de diárias de ajuda de custos, de acordo com a função, para subsidiar financeiramente seus associados quando da participação em iniciativas, projetos e programas que envolvam a execução de atividades de interesse da associação, tendo caráter de doação civil e não remuneratória.

Art. 48º - A entidade adotará padrões de transparência compatíveis com seus princípios e diretrizes associativas, tornando públicas as informações de interesse da coletividade.

§ Único - Em nenhuma hipótese, a entidade divulgará informações que violem ou coloquem em risco o direito à privacidade e à intimidade dos seus associados. Todos deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão de acesso aos documentos da entidade, incluindo contratos ou dados administrativos que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

DO MANDATO

Art. 49º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente a cada **04 (quatro) anos**, por chapa completa de candidatos e apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

DA RENÚNCIA

Art. 50º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste Estatuto, em reunião da Diretoria, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, para eleição de novo membro, que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.
§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória

composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51º - A entidade só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus sócios, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

§ Único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Nova Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 52º - O presente Estatuto poderá ser reformado, na todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com anuência de um terço dos seus associados membros.

Art. 53º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conjunto com o Conselho Fiscal e será competente o foro de Brasília – DF.

Brasília – DF, 26 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE AFONSO GRATAO
Data: 01/10/2024 14:30:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GISELE AFONSO GRATÃO
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA OLIVEIRA DE SANTANA GUIMARAES
Data: 30/09/2024 14:29:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANA OLIVEIRA DE SANTANA GUIMARÃES
Secretária

GABRIEL BARRETO DE FREITAS:04739599171
Assinado de forma digital por GABRIEL BARRETO DE FREITAS:04739599171
Dados: 2024.10.01 15:01:55 -03'00'

GABRIEL BARRETO DE FREITAS
Advogado – OAB/DF nº 64320

